



CONGRESSO NACIONAL

MPV 657
00053

EMENDA Nº ____ de 2014 À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 657, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

Acrescente-se o seguinte à Medida Provisória 657 de 2014, renumerando-se:

“**Art. 2º-D** À Polícia Federal é assegurada autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, sendo vedado o contingenciamento de recursos.”

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira espera que a Polícia Federal desenvolva suas atividades com a maior presteza possível.

Tal instituição possui os melhores índices de aceitação na sociedade, mas não detêm prerrogativas e ferramentas que garantam a sua atuação impessoal.

Dotar a Polícia Federal de autonomia funcional, administrativa e principalmente orçamentária é política pública de Estado necessária ao Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, a adoção desta medida legislativa consolidará em lei a atuação independente desta instituição de Estado.

Sala da Comissão, em outubro de 2014.

Dep. **FERNANDO FRANCISCHINI**

Solidariedade/PR



CD/14423.72872-35